



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto do Executivo Municipal n.º 301/2025, de 12 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ESTABELECE A GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e na forma estabelecida no artigo 66, VI da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio da contratação, com elaboração de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais peças, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 659/2025, que reestrutura e consolida os cargos efetivos e indica o quantitativo de vagas a prover, demandando a realização de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento (art. 37 da CF/88 e Lei nº 14.133/2021), bem como a necessidade de adoção do critério de julgamento técnica e preço em razão da complexidade e dos riscos inerentes à elaboração e aplicação de provas inéditas;

CONSIDERANDO a obrigação de resguardar a segurança da informação, a integridade das avaliações e a acessibilidade aos candidatos, inclusive PcD e demais públicos que demandem atendimento específico;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais dos candidatos deve observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), exigindo definição de papéis, medidas de segurança, governança de dados e resposta a incidentes;

CONSIDERANDO a realidade administrativa e orçamentária de

município de pequeno porte, que recomenda a centralização da governança do planejamento em unidade especializada, sem prejuízo do acompanhamento independente do Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a economicidade, a transparência e a mitigação de riscos (matriz de riscos) em todas as etapas preparatórias,

### Faz saber que DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o início dos trabalhos preparatórios destinados à licitação, com critério técnica e preço, para contratação de instituição especializada na organização e execução de concurso público de provas e títulos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração fica designada como Unidade Requisitante e responsável pela Governança do Planejamento do Concurso (GPC), incumbindo-lhe coordenar e executar os estudos e peças obrigatórias como DFD, ETP, TR, minutas de Edital/Contrato, Matriz de Riscos, Plano LGPD e cronograma.

§1º A Administração poderá ouvir, quando necessário, as Secretarias de Educação e Saúde e outras unidades, mediante solicitação formal de informações.

§2º A Secretaria de Controle Interno exercerá acompanhamento preventivo e concomitante, em caráter independente, sem integrar a GPC nem praticar atos executivos do planejamento.

**Art. 3º** Fica designado o Agente de Contratação, o senhor Jeferson Douglas da Silva, matrícula funcional nº 202403, para condução do processo de contratação de que trata este Decreto,

**Art. 4º** Para a etapa de julgamento da Proposta Técnica, fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, composta por 3 (três) membros com conhecimento compatível com o objeto, a ser designada por portaria específica.

**Art. 5º** Os trabalhos preparatórios deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de forma motivada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** O Município atuará como Controlador dos dados pessoais e a futura contratada, como Operadora, devendo o edital prever acordo de tratamento, segurança, prazos de retenção e resposta a incidentes.



**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 12 de novembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú 12 de novembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Decreto do Executivo Municipal n.º 302/2025, de 12 de novembro de 2025.**

**ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O DIA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DE 15 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro é feriado nacional alusivo à Proclamação da República, data de relevante significado histórico para o País e de observância obrigatória em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento da feira livre municipal, viabilizando as atividades comerciais e o abastecimento da população local e dos feirantes oriundos da zona rural e de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, organizar e regulamentar o funcionamento dos espaços públicos de comércio e feiras livres, conforme o interesse público e a conveniência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica antecipada, em caráter excepcional, a realização da Feira Livre Municipal de Camalaú, do sábado, dia 15 de novembro de 2025, **para a sexta-feira, dia 14 de novembro de 2025**, em virtude do feriado nacional da Proclamação da República.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e de Infraestrutura adotarão, em conjunto, as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.